



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE JUROS E MULTAS PREVIDENCIÁRIAS

DEVEDOR:

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe – PE.

CNPJ: 10.091.569/0001-63

Endereço: Avenida Padre Zuzinha

Bairro – Centro CEP: 55190-000

Telefone – 081. 3731-1007

E-mail: prefeito@santacruzdocapibaribe.pe.gov.br

Representante legal: Edson de Souza Vieira

CEP: 655.857.984-72

Cargo Prefeito

CREDOR:

Santa Cruz Prev.

CNPJ: 21.317.180/0001-00

Endereço: Nova Santa Cruz

Bairro – Centro CEP: 55190-000

Telefone – 081. 3731-3006

E-mail: santacruzprev@gmail.com

Representante legal: Maria Elaine Silva

CEP: 011.929.444-37

Cargo Diretora Presidente

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos de juros e multas previdenciárias nos termos e conformidades com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O Santa Cruz Prev é Credor junto ao devedor Município de Santa Cruz do Capibaribe da quantia de R\$ 585.773,64 (quinhentos e oitenta e cinco mil e

Marcos Antonio da Silva
Maria Elaine Silva



setecentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos) correspondente aos valores de juros e multas de contribuições previdenciárias devidas pagas com atraso ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos municipais, referente a meses dos anos 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo de Parcelamento – DP.

Pelo presente instrumento o Município de Santa Cruz do Capibaribe confessar ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR pode a qualquer tempo contestar o valor e procedência da dívida e assume integral a responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, entretanto, também é ressalvado o direito do CREDOR de apurar a qualquer tempo a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda – DO PAGAMENTO

O montante de **R\$ 585.773,64 (quinhentos e oitenta e cinco mil e setecentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais iguais e sucessivas de **R\$ 9.762,89 (nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos)**, atualizada de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas que vencerem após esta data.

Cláusula Terceira – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

As parcelas vincendas serão atualizadas pelo IPCA acumulado do mês anterior ao vencimento da respectiva parcela, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cláusula Quarta – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, qualquer das seguintes situações:

- a) Infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) A falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas.

Cláusula Quinta – DA DEFINITIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda,



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO DA SILVA
Acesse em: <http://etc.te.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9657e463-d1bd-4b8a-8fa3-63aa1a242e15

confissão extrajudicial, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santa Cruz do Capibaribe, em 13 de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

EDSON DE SOUZA VIEIRA

NEBDC
SANTA CRUZ PREV

MARIA ELAINE SILVA

TESTEMUNHA:

SEVERINO RAMOS MAIA DE OLIVEIRA

DIRETOR FINANCEIRO

CPF 363.438.034-91

MARCONE DE MELO REIS

GERENTE DE BENEFICIOS

CPF: 037.273.554-17



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO DA SILVA

Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9657e463-d1bd-4b8a-8fa3-63aaf1a242e15

- Enquadramento Legal. Art. 1º, II, e art. 2º, da Lei Municipal nº. 2.522, de 02 de maio de 2016.
- Fatos geradores ocorridos entre os anos de 2014 a 2018.



PARECER Nº 342/2019

EMENTA: Parcelamento de juros e multas decorrentes de atraso no repasse de contribuições ao RPPS. Possibilidade.

Nos encaminha a Diretora Presidente do Santa Cruz Prev termo de parcelamento celebrado entre a autarquia previdenciária e o Município de Santa Cruz do Capibaribe, referente ao atraso no repasse de contribuições previdenciárias. O montante de R\$ 585.773,64 (quinhentos e oitenta e cinco mil e setecentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 9.762,89 (nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

É dever do Ente Federativo repassar à Unidade Gestora, de forma integral e a cada competência, as contribuições devidas ao RPPS. Essa responsabilidade decorre da necessidade de serem observados e cumpridos os princípios do caráter contributivo e do equilíbrio financeiro e atuarial, consagrados no artigo 40 da Constituição Federal e na Lei nº 9.717/1998 e essenciais para a sustentabilidade dos regimes de previdência dos servidores públicos.

Entretanto, caso as contribuições devidas pelo Ente Federativo não sejam repassadas à Unidade Gestora até o seu vencimento, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado em moeda corrente, de acordo com o previsto no art. 5º da Portaria MPS 402/2008.

A referida Portaria assim dispõe:

"Art. 5º As contribuições legalmente instituídas, devidas pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento em moeda corrente, assegurado o equilíbrio



financeiro e atuarial e observados, no mínimo, os seguintes critérios:

I - previsão, em cada termo de acordo de parcelamento, do número máximo de 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;¹

II - aplicação de índice oficial de atualização e de taxa de juros, definidos em lei do ente federativo, na consolidação do montante devido e no pagamento das prestações vincendas e vencidas, com incidência mensal, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial;²

III - vencimento da primeira prestação no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento;³

IV - previsão das medidas, sanções ou multas para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento;

V - vedação de inclusão das contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas;⁴

VI - vedação de inclusão de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.”⁵

Ressalte-se que, de acordo com a documentação contábil fornecida pelo RPPS, o Município está em dia com todos os repasses das contribuições a que alude os arts. 14 e 15 da Lei Municipal Nº 2.356/2014, sendo que o parcelamento ora avençado refere-se, unicamente, aos juros e multas decorrente de atrasos nos repasses, atrasos esses justificados em razão da forte crise econômica por que passa o país, com reflexo direto nas receitas municipais.

Mesmo diante do quadro de recessão econômica, o Município de Santa Cruz conseguiu fazer o repasse das contribuições patronal e servidor, restando para a regularização fazer o pagamento referente às penalidades aplicadas pelo repasse em atraso (juros e multas).

¹ O termo garante o prazo previsto na Portaria, de 60 (sessenta) meses

² Art. 21 da Lei Municipal Nº 2.356/2014 e Art. 1º, II, e art. 2º, da Lei Municipal nº. 2.522, de 02 de maio de 2016.

³ De acordo com a Cláusula Segunda do Termo de Confissão e Parcelamento.

⁴ O parcelamento refere-se UNICAMENTE aos juros e às multas.

⁵ Todos os valores decorrem dos juros e multas devidos em relação ao atraso de contribuições previdenciárias.



Lembramos, finalmente, que o Termo de Confissão e Parcelamento deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, junto à prestação de contas do exercício de 2019, conforme dispõe o art. 5º, § 2º, da Resolução TC Nº 0019/2008. Também deverá ser apresentado ao Conselho Municipal de Previdência, CMP, a teor do art. 27, VII, da Lei Municipal Nº 2.356/2014.

Diante dos dados por nós analisados, pugnamos pela legalidade do Termo de Parcelamento, opinando, ainda, pela possibilidade da sua assinatura.

É o parecer, s.m.j.

Caruaru, 10 de setembro de 2019

OSÓRIO CHALEGRE DE OLIVEIRA
Advogado - OAB/PE 15.307



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANTONIO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9657e463-d1bd-4b8a-8fa3-63aa1a242c15



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE JUROS E MULTAS
PREVIDENCIÁRIAS - 02

DEVEDOR:

Prefeitura Municipal de Santa Cruz - PE

CNPJ: 10.091.569/0001-63

Endereço: Avenida Padre Zuzinha

Bairro – Centro CEP: 55190-000

Telefone – 081.3731-1007

E – mail: prefeito@santacruzdocapibaribe.pe.gov.br

Representante legal: Edson de Souza Vieira

CEP: 655.857.984-72

Cargo Prefeito

CREDOR:

Santa Cruz Prev.

CNPJ: 21.317.180/0001-00

Endereço: Nova Santa Cruz

Bairro – Centro CEP: 55190-000

Telefone – 081.3731-3006

E – mail: santacruzprev@gmail.com

Representante legal: Maria Elaine Silva

CEP: 011.929.444-37

Cargo Diretora Presidente

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos de juros e multas previdenciárias nos termos e conformidades com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O Santa Cruz Prev é Credor junto ao devedor Município de Santa Cruz do Capibaribe da quantia de R\$ 219.951,94 (duzentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos) correspondente aos valores de juros e multas de contribuições previdenciárias devidas pagas com atraso do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos municipais, referente as competências previdenciárias dos anos de 2019 e 2020.



Pelo presente instrumento o Município de Santa Cruz do Capibaribe confessar ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR pode a qualquer tempo contestar o valor e procedência da dívida e assume integral a responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, entretanto, também é ressalvado o direito do CREDOR de apurar a qualquer tempo a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda – DO PAGAMENTO

O montante de **R\$ 219.951,94 (duzentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos)**, será pago em 48 (quanta e oito) parcelas mensais iguais e sucessivas de **R\$ 4.582,33 (quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos)**, atualizada de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento e as demais parcelas a mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério na cláusula terceiro.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, dotação necessária ao pagamento das parcelas que vencerem após esta data.

Cláusula Terceira – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

As parcelas vincendas serão atualizadas pelo IPCA acumulado do mês anterior ao vencimento da respectiva parcela, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cláusula Quarta – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, qualquer das seguintes situações:

- a) Infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) A falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas.

Cláusula Quinta – DA DEFINITIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

Para fins de direito assinam, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

 



Santa Cruz do Capibaribe, em 30 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

EDSON DE SOUZA VIEIRA

MSV
SANTA CRUZ PREV

MARIA ELAINE SILVA

TESTEMUNHA:

Severino Ramos Maia de Oliveira
SEVERINO RAMOS MAIA DE OLIVEIRA

DIRETOR FINANCEIRO

CPF 363.438.034-91

Marcos de Melo Reis
MARCONE DE MELO REIS

GERENTE DE BENEFÍCIOS

CPF: 037.273.554-17